



N/Ref. 103/17

Angra do Heroísmo, Dezembro de 2017

## **Assunto: Orçamento do Estado para 2018**

Caro Associado,

Leva-se ao conhecimento de V./Exa.(s), a publicação da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, no Diário da República, I Série, n.º 249 de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018.

Chamamos, desde já, a atenção de V. Exa. (s) para as seguintes alterações:

### **1. Fim do Pagamento dos subsídios de férias e de natal em duodécimos**

A aplicação do fracionamento do pagamento dos subsídios de Natal e de Férias foi afastado neste orçamento de estado, deixando assim de ser pago metade de cada um dos subsídios em duodécimos ao longo do ano, passando ao seu pagamento nos termos previstos na lei.

### **2. Fim da tributação do subsídio de refeição**

No próximo ano o subsídio de refeição dos trabalhadores da Administração Pública vai deixar de ser tributado, pelo que os €4,77 constituem o valor de referência para efeitos de tributação (isenção) em IRS.

#### **a. Aplicação aos trabalhadores do setor privado**

À semelhança do que acontece com os trabalhadores da Administração Pública, em 2018 o subsídio de refeição atribuído aos trabalhadores do setor privado será sujeito a IRS na parte em que exceder os €4,77, quando pago em dinheiro ou, € 7,63 (€4,77 + 60%), se atribuído através de vales de refeição.

### **3. Escalões do IRS e outras alterações**

O número de escalões do IRS aumenta para sete, tendo sido desdobrados os segundo e terceiro escalões do imposto: serão tributados a 14,5% quem ganha até 7.091 euros, a 23% quem tem rendimentos anuais entre aquele valor e os 10.700 euros, a 28,5% os que auferem entre 10.700 e 20.261 euros, a 35% o intervalo de rendimentos entre os 20.261 e os 25 mil euros e a 37% os entre os 25 mil e os 36.856 euros. Para os dois últimos escalões, a taxa dos contribuintes que ganham entre os 36.856 euros e os 80.640 fica nos 45% e a dos que ganham mais do que 80.640 euros fica nos 48%.

### **4. Limite de Isenção de Pagamento de IRS sobre**

O mínimo de existência, que determina o nível de rendimento até ao qual trabalhadores e pensionistas ficam isentos de IRS, passará a abranger também os profissionais liberais.

### **5. Regime simplificado de IRS**

O novo regime irá abranger apenas os profissionais liberais e os outros prestadores de serviços (como os do alojamento local) e não se vai aplicar aos agricultores nem aos pequenos comerciantes.

### **6. Aumento da derrama de IRC**

A derrama estadual paga pelas empresas com lucros superiores a 35 milhões de euros ficará agravada em dois pontos percentuais, para os 9%.

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018 e não dispensa a sua leitura, que poderá consultar no site do Diário da República ou no site desta Câmara do Comércio, em [www.ccah.eu](http://www.ccah.eu)

Iremos proceder posteriormente à divulgação de circulares informativas relativas às demais alterações legislativas aprovadas pelo Orçamento do Estado para o ano de 2018.

Com os melhores cumprimentos,  
A Direção.